



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 17 de maio de 2019.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.460, DE 17 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA A RUA ANGELITA TORQUATO FERNANDES, NO BAIRRO CASUSA, NESTA CIDADE DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 15 de maio de 2019, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Nomeia a Rua Angelita Torquato Fernandes, no Bairro Casusa, nesta cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 17 de maio de 2019.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.461, DE 17 DE MAIO DE 2019.

INCREMENTA O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2019, REGULAMENTA E CRIA O PROGRAMA “COMER MELHOR”, ABRE CRÉDITO ADICIONAL NA

MODALIDADE ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2019, ALTERA A LDO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 15 de maio de 2019, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

INCREMENTO NO PLANO PLURIANUAL / LDO 2019

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a INCREMENTAR o Plano Plurianual, obedecendo a seguinte estrutura:

MACROOBJETIVO						
Programa de assistência a pessoas de baixa renda familiar em Comer Melhor.						
PROGRAMAS						
0247 – ALIMENTANDO E NUTRINDO						
OBJETO PROGRAMÁTICO:						
a) A garantia à alimentação para pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social e/ou de insegurança alimentar e nutricional;						
b) O fortalecimento da agricultura familiar e a geração de trabalho e renda;						
c) A produção do desenvolvimento local por meio do escoamento da produção para consumo no entorno da região produtora,						
d) Auxílio financeiro para aquisição de gêneros alimentícios.						
TIPO	NOME DA AÇÃO / PRODUTO	TOTAL	2018	2019	2020	2021



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 17 de maio de 2019.

Atos do Executivo

A	Programa Comer Melhor					
	Meta Física 300/mês	Pes soa s	9.00 0	1.8 00	3. 600	3.6 00
	Custo/pe ssoa R\$ 50,00	R\$	450. 000, 00	90. 00	180 .00	180 .00

CAPÍTULO I
Seção I
Da Regulamentação

Art. 2º O Programa Comer Melhor, no âmbito do município de Princesa Isabel, será executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, destinado à transferência de renda mínima para famílias em situação de extrema pobreza.

Art. 3º É condição para a família participar do programa:

I – Ser domiciliado no município há 02 (dois) anos, ou mais;

II – Ter renda “per capita” mensal nos parâmetros do programa “Bolsa Família” do Governo Federal;

III - Estar com seus dados atualizados no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO.

Art. 4º O Programa Comer Melhor tem como objetivos principais:

I - Prestar assistência social às famílias do Município de Princesa Isabel, que se encontrem em situação de extrema pobreza, beneficiários ou não do Programa Bolsa Família do Governo Federal, de acordo com os dados constantes dos registros do CADUNICO (cadastro único) deste município;

II - Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, conseqüentemente, de melhoria do índice de desenvolvimento das famílias registradas pelo CADUNICO Princesa Isabel, por intermédio da transferência de renda;

III – Minimizar os índices de evasão e repetência nas escolas públicas da rede municipal de ensino, envolvendo os dependentes das famílias beneficiárias deste programa;

IV - Implementar as formas de incentivo e de garantias, para que o cronograma de vacinação das crianças seja regularmente cumpridos.

Art. 5º Serão contempladas com a execução do programa “Comer Melhor”, as famílias residentes no município de Princesa Isabel, que se encontrem em situação de extrema pobreza, beneficiários ou não de outro programa social similar, em especial o programa “Bolsa Família” do Governo Federal, de acordo com os dados constantes no CADUNICO deste Município, e critérios de inclusão e condicionalidades previstos na Lei Federal nº 10.836/2004, de 09 de janeiro de 2004 e no Decreto de nº 5.209/2004, de 17 de setembro de 2004.

§ 1º - A lista de contemplados será enviada até o mês de janeiro do ano seguinte à Câmara de Vereadores de Princesa Isabel, dando ampla divulgação junto aos meios de comunicação locais;

§ 2º - O Programa Comer Melhor atenderá, inicialmente, o número total de 300 (trezentos) beneficiados a cada mês, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o número de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária, através de Decreto Municipal.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 17 de maio de 2019.

Atos do Executivo

Art. 6º O valor do benefício a ser repassado mensalmente pelo Programa Comer Melhor, será de R\$ 50,00 (cinquenta) reais por beneficiado, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o valor do benefício, conforme disponibilidade orçamentária, através de Decreto Municipal.

Art. 7º - O pagamento do benefício do Programa Comer Melhor deverá ser executado por instituição financeira, credenciada pela Prefeitura Princesa Isabel.

Art. 8º - O pagamento do benefício será efetuado mensalmente, através de cartão magnético a ser expedido pela instituição financeira credenciada, em nome do beneficiário, personalizado com a marca da Prefeitura de Princesa Isabel.

Parágrafo Único – A comprovação do pagamento do benefício será feita mediante a entrega de comprovante de recebimento do pagamento, emitido pela instituição financeira.

Art. 9º - Os beneficiários do presente programa ficarão sujeitas às condicionalidades previstas na Lei Federal nº 10.836/2004, de 09 de janeiro de 2004 e no Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, quais sejam:

I – apresentação de relatórios mensais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

II – acompanhamento nutricional da família beneficiária;

III– Controle de vacinação das crianças beneficiárias, comprovado mediante a apresentação do cartão de vacinação;

IV– nos casos de gestantes beneficiárias, o devido acompanhamento do pré-natal, a ser

realizado através do programa Saúde na Família, comprovado através da apresentação do Cartão da Gestante.

Parágrafo Único – O pagamento do benefício será cancelado caso deixem de cumprir com qualquer uma das exigências previstas neste artigo.

Art. 10 – Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do benefício, composta por 03 (três) servidores do Fundo Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

I– Aprovar a relação de beneficiados cadastradas pelo Fundo Municipal de Saúde;

II - Aprovar os relatórios mensais de frequência escolas das crianças beneficiárias;

III – Aprovar o acompanhamento nutricional das famílias beneficiárias;

IV– Aprovar o controle de vacinação das crianças beneficiárias;

V– Aprovar o devido acompanhamento pré-natal, no caso das gestantes beneficiárias.

Seção II
Do Conselho do Programa Comer Melhor

Art. 11 O Conselho do Programa Comer Melhor, órgão colegiado, vinculado a Secretaria de Saúde, tem por finalidade formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa Comer Melhor, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa na esfera municipal.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 17 de maio de 2019.

Atos do Executivo

Art. 12 O Conselho do Programa Comer Melhor, será composto por titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidade:

I – Diretor, que estará à frente do Programa, sendo este de livre nomeação do Poder Executivo;

II – Representante do Fundo Municipal de Saúde;

III – Representante do Fundo Municipal de Assistência Social;

IV – Representantes do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único – o Diretor do Programa poderá convidar a participar das reuniões com representantes de órgãos das administrações federal, estadual ou municipal, de entidades privadas, inclusive organizações não governamentais, de acordo com a pauta da reunião.

Art. 13 – A composição da comissão descrita no artigo acima será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeada através de Portaria, composta de 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes, escolhidos da seguinte forma:

I – Diretor do Programa (membro nato) e suplente;

II – 01 (um) membro e um suplente, representando o Fundo Municipal de Saúde;

III - 01 (um) membro e um suplente da Secretaria Municipal de Ação Social;

IV - 01 (um) membro e um suplente do Conselho Municipal de Saúde;

Seção III

Das Competências e das Responsabilidades do Município na Execução do Programa Comer Melhor

Art. 14. A execução do Programa Comer Melhor, dar-se-á de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes municipais, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

Art. 15 Cabe ao Município:

I - constituir coordenação composta por representantes das suas áreas de saúde, assistência social e segurança alimentar, quando existentes, responsável pelas ações do Programa Comer Melhor, no âmbito municipal (sendo de livre escolha a Direção, por parte do Chefe do Poder Executivo);

II - proceder à inscrição dos beneficiados pobres do Município no Cadastramento;

III - promover ações que viabilizem a gestão intersetorial, na esfera municipal;

IV - disponibilizar serviços e estruturas institucionais, da área da assistência social, da agricultura, infraestrutura, da educação e de saúde, na esfera municipal;

V - garantir apoio técnico-institucional para a gestão local do programa;

VI - constituir órgão de controle social;

VII - estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não governamentais, para oferta de programas sociais complementares;

VIII - promover, em articulação com a União e o Estado, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades.

CAPÍTULO II

Página 4 de 8



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 17 de maio de 2019.

Atos do Executivo

**DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO
PROGRAMA ALIMENTANDO E NUTRINDO**

Seção I

Da Seleção dos beneficiados

Art. 16 O ingresso das famílias no Programa Comer Melhor, ocorrerá por meio do Cadastramento Único, conforme procedimentos definidos em regulamento específico.

Art. 17 O Programa Comer Melhor atenderá a beneficiários em situação de pobreza e extrema pobreza.

§ 1º Os beneficiados elegíveis, identificadas no Cadastramento Único, poderão ser selecionadas a partir de um conjunto de indicadores sociais capazes de estabelecer com maior acuidade as situações de fraqueza através do Programa Comer Melhor, que obrigatoriamente deverá ser divulgado pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º O conjunto de indicadores de que trata o § 1º será definido com base nos dados relativos aos integrantes das famílias, a partir das informações constantes no Cadastramento.

Seção II

Dos Benefícios Concedidos

Art. 17 Os benefícios do Programa Comer Melhor poderão ser complementados pela União e/ou pelo Estado.

Art. 18 A concessão dos benefícios do Comer Melhor tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Seção III

Da Manutenção dos Benefícios

Art. 19 Selecionada a família, e concedido o benefício serão providenciados, para efeito de

processamento pelo Fundo Municipal de Saúde, a notificação da concessão à Direção:

- a) a emissão, se devida, de cartão do titular do benefício;
- b) a notificação da concessão do benefício ao seu titular;
- c) a entrega do cartão ao titular do benefício;
- d) a divulgação, para cada ente, do calendário de pagamentos respectivo.

Art. 20 O titular do cartão de recebimento do benefício será **preferencialmente a mulher** ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar.

§ 1º O cartão de pagamento é de uso **pessoal e intransferível** e sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Programa Comer Melhor.

§ 2º Na hipótese de impedimento do titular, será aceito declaração da Assistente Social representante da Secretaria de Ação Social ou do representante da Secretaria de Saúde que venha a conferir ao portador, mediante devida identificação, poderes específicos para a prática do recebimento do benefício.

Art. 21 As famílias atendidas pelo Programa Comer Melhor permanecerão com os benefícios liberados mensalmente, conforme divulgação previa pela administração, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I - comprovação de **trabalho infantil na família**, nos termos da legislação aplicável;

II - descumprimento de condicionalidade que acarrete suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 17 de maio de 2019.

Atos do Executivo

III - comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento;

IV - desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

V - alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inelegibilidade ao Programa; ou

VI - aplicação de regras existentes na legislação relativa aos Programas Remanescentes, respeitados os procedimentos necessários à gestão unificada.

Parágrafo único. Comprovada a existência de trabalho infantil, o caso em questão deverá ser encaminhado aos órgãos competentes.

Art. 22 Os atos necessários ao processamento mensal dos benefícios e das parcelas de distribuição serão editados segundo regras estabelecidas em ato do Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO III
DAS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO,
CONTROLE
SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I
Do Acompanhamento das Condicionalidades

Art. 23 Considera-se como condicionalidades do Programa Comer Melhor a participação efetiva das famílias no processo educacional e nos programas de saúde que promovam a melhoria das condições de vida na perspectiva da inclusão social.

Parágrafo único. Caberá aos diversos níveis de governo a garantia do direito de acesso pleno aos serviços educacionais e de saúde, que viabilizem o cumprimento das condicionalidades por parte das famílias beneficiárias do Programa.

Art. 24 São responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condicionalidades vinculadas ao Programa Comer Melhor, o Fundo Municipal de Saúde, no que diz respeito ao acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, da assistência ao pré-natal e ao puerpério, da vacinação, bem como da vigilância alimentar e nutricional de crianças menores de sete anos.

Seção II
Do Controle Social

Art. 25 O controle e participação social do Programa Comer Melhor deverão ser realizados, em âmbito local, por um conselho criado para este fim, descrito no artigo 12.

Seção III
Da Fiscalização

Art. 26 A apuração das denúncias relacionadas à execução dos Programas Comer Melhor e Remanescentes será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º Os documentos que contêm os registros realizados no Cadastramento Único deverão ser mantidos pelo Município pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a inclusão ou atualização dos dados relativos às famílias cadastradas.

Art. 27 Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento do benefício recebido, no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de notificação ao devedor.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E
FINAIS

Página 6 de 8



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 17 de maio de 2019.

Atos do Executivo

Art. 29 Para fazer face as despesas inerentes na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional na modalidade Especial, ao orçamento de 2019, obedecendo a seguinte estrutura:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
2.08.0	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
0	Saúde		
10	Comer Melhor		
306	Comer Melhor		
0247	Comer Melhor		
2890			
	Outros Auxílios Financeiros	3.3.90.48	90.000,00
TOTAL			90.000,00

Art. 29 Como fonte de recursos fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das constantes na Lei 4.320/64, em seu artigo 43, parágrafo 1º, conforme detalhamento abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
2.08.0	SECRETARIA DE SAÚDE		
0	Saúde		
10	Média e Alta Complexidade		
302	Média e Alta Complexidade		
2027	Ampliar / Reformar o Hospital São Vicente de Paula		
1045			
	Serviços de Terceiro Pessoa Física	4.4.90.51	90.000,00
TOTAL			90.000,00

Parágrafo Único - Para efeito de cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo AUTORIZADO a Suplementar os Créditos evidenciados no artigo 28º, no valor de até 100% (CEM POR CENTO) do valor do orçamento vigente;

Art. 30 A partir da data de publicação desta Lei, o recebimento do benefício do Programa Comer Melhor implicará aceitação tácita de cumprimento das condicionalidades.

Art. 30 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel, 17 de maio de 2019.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.462, DE 17 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE FIXAREM, EM LUGAR VISÍVEL, A LISTA DOS MÉDICOS, ODONTÓLOGOS, ENFERMEIROS, GERENTES OU GESTORES E DEMAIS SERVIDORES QUE ESTEJAM DE PLATÃO OU DE SOBRE AVISO E QUE DEVAM PRESTAR ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 15 de maio de 2019, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 17 de maio de 2019.

Atos do Executivo

Art. 1º. Ficam os hospitais públicos e/ou conveniados à rede pública municipal de saúde e privados, prontos-socorros, Unidades Básicas de Saúde - UBS e ambulatórios sediados no Município, obrigados a divulgar em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, a lista dos médicos e odontólogos plantonistas e, inclusive os com sobreaviso, com o tempo máximo previsto para o deslocamento até o estabelecimento, enfermeiros, gerente ou gestor responsável e outros servidores que naquela unidade estejam lotados e devam prestar atendimento à população.

Parágrafo único. A informação, atualizada diariamente, deverá ser apresentada em cartaz ou placa e deverá conter:

I – nome completo e número do registro profissional;

II - nome dos responsáveis administrativos;

III - nome dos chefes de equipe, durante os plantões;

IV - dias e horários dos plantões médicos.

Art. 2º. O não cumprimento no disposto na presente Lei sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa individual, correspondente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 1º. Em caso de reincidência, após decorridos o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da aplicação da primeira multa, o valor a que se refere o *caput* deste artigo será dobrado.

§ 2º. Os valores arrecadados com as multas serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, de que trata a Lei Municipal nº 2.156, de 14 de agosto de 1998.

§ 3º. No caso das unidades pertencentes à rede municipal de saúde o não cumprimento da Lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas.

Art. 4º. A fiscalização e a aplicação da multa estabelecida no art. 2º desta Lei serão realizadas mediante denúncia e averiguação da veracidade da mesma.

Art. 5º. Para cumprir o disposto nesta Lei, os hospitais, prontos-socorros ambulatórios públicos e as Unidades Básicas de Saúde – UBS utilizarão a estrutura já existente, como quadros de avisos e demais materiais de consumo, sem geração de novas despesas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Princesa Isabel – PB, 17 de maio de 2019.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito